



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR n.º 019/2013, DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

*Institui a Banda de Música Municipal, institui bolsa para os integrantes da banda de música municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituída a Banda de Música Municipal, vinculada à Secretaria de Cultura do Município, como seu órgão integrante, inclusive para efeitos patrimoniais e orçamentários.

**§ 1º.** Os integrantes da banda de música municipal serão escolhidos dentre alunos da rede pública de ensino, seja municipal ou estadual, que tenham vinculação com o município de Reriutaba. A quantidade de integrantes da banda de música poderá ser definida por Decreto Municipal.

**§ 2º.** Os integrantes da banda de música municipal deverão ter no mínimo 12 (doze) anos de idade e no máximo 18 (dezoito) anos de idade. O integrante da banda de música que completar 18 anos de idade estará automaticamente excluído da Banda de Música.

**§ 3º.** Caso seja necessária a convocação de urgência ou extraordinária de componentes fora dos padrões estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, caberá ao maestro, sob a supervisão do Secretário de Cultura, a escolha dos integrantes, a qual não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, quando então já se deverá ter um substituto dentre os alunos dentro dos padrões aqui estabelecidos.

**Art. 2º.** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Maestro**, que comporá a estrutura administrativa da Secretaria de Cultura do Município, nos termos desta Lei.

**§ 1º.** Caberá ao maestro a coordenação dos trabalhos da banda de música municipal, escolher os integrantes, de acordo com suas capacidades e tendências musicais, dentre os alunos das redes públicas estadual e municipal de ensino, na forma do artigo anterior.

**§ 2º.** Caberá ainda ao maestro fazer relatórios dos eventos dos quais vier a participar a banda de música, com folha de frequência de seus integrantes a ser fornecida à Secretaria de Cultura do Município, onde deverão ser arquivadas as respectivas fichas.

**Art. 3º.** Fica instituída uma bolsa mensal, para os integrantes da banda de música municipal, que forem alunos da rede estadual ou municipal de ensino. Não gerando vínculo empregatício com o Município.





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA**  
Gabinete do Prefeito

**§ 1º.** A bolsa de que trata o *caput* deste artigo terá valor de R\$ 100,00 (cem reais), e será paga mediante a confirmação, pelo integrante da banda, de sua participação nos eventos em que a mesma vier a se apresentar, bem como de folha de frequência ou declaração fornecida pela diretoria da escola em que estiver matriculado, atestando sua frequência em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

**§ 2º.** A Secretaria de Cultura manterá cadastro permanente dos integrantes da banda de música, bem como suas fichas de frequência dos eventos que a mesma vier a participar.

**§3º.** Os integrantes da banda de música serão escolhidos pelo Maestro, na forma do parágrafo 2º do artigo anterior, em quantidade definida por Decreto Municipal, o qual poderá estabelecer critérios para seleção, dentro dos limites desta lei.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados a atender às despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Complementar nº: 008/2012, além das disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – CEARÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

**Galeno Taumaturgo Lopes**  
**Prefeito Municipal de Reriutaba-CE**

